CONTRATO – CONVITE N° 01/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA E ARQUITETURA.

Que entre si fazem, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS, Estado do Piauí, devidamente inscrita no CNPJ: 07.689.847/0001-74, com sede na Praça Governador Pedro Freitas, n° 1214, centro, José de Freitas-Piauí, CEP: 64.110-000, neste ato representado pelo Vereador-Presidente, TIAGO DAS NEVES PINTO,** que este subscreve, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **M G TREVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à rua Beneditinos, n° 1605, na cidade de Teresina-PI, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF n° 41.917.605/0001-29, na pessoa do seu representante legal Matheus Gomes Soares de Sousa, brasileiro, RG nª 3338815, CPF nª 061.449.113-40, daqui em diante denominado contratado, cujo contrato reger-se-á de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1ª)- O CONTRATADO, durante a vigência do presente contrato, por intermédio de seu representante, a empresa contratada prestará à **CONTRATANTE**, todos os serviços técnicos especializados tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura para a elaboração dos projetos básicos, executivos e complementares destinados a viabilizar a continuidade da construção de edificação em alvenaria, para nova sede da Câmara de Vereadores de José de Freitas-PI, localizado nesta urbe, conforme o termo de referência constante no procedimento 033/2022.

Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período se nenhuma das partes se pronunciarem pelo contrário, reajustado pelo anualmente pelo INPC/IBGE.

Matheus Gomes

2ª)- O CONTRATADO nos termos da cláusula anterior, se obriga à prestação do referido serviço, devendo prestá-lo tanto em seu escritório como na sede da Câmara Municipal, conforme consultar os interesses da **CONTRATANTE.**

3ª)- O prazo do presente contrato é de **2(dois) meses iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, ficando automaticamente renovado por novos períodos de dois meses,** se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência de trinta dias de suas datas de vencimentos, respeitando o disposto no Inciso IV do artigo 57 e parágrafo 2° do artigo 58, da Lei Federal n°8.666/93, reajustado pelo INPC/IBGE.

4ª)- A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, pagará ao **CONTRATADA** a quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago em parcela única, após o cumprimento integral do objeto do contrato.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado após apresentação da NF e entrega do Projeto.

5ª)-Todos os encargos que recaírem sobre o presente contrato, tanto os fiscais como os sociais, ou de qualquer outra natureza, correrão por conta do contratado, isentando desde já a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

6ª)-A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, a qualquer momento, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

7ª)-O presente contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE.**

8ª)- As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Matheus Gomes

01- CÂMARA MUNICIPAL

Órgão- 01-Poder Legislativo
Unidade - 00 - Câmara Municipal.
4.4.90.51 - obras e instalações.
01.031.0001.1003 - programa de trabalho.

9ª) - O descumprimento total ou parcial das obrigações ora estabelecidas, bem como os casos omissos neste, serão resolvidos de conformidade com a legislação vigente, aplicáveis à espécie garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10ª) - Para efeito de contabilização o presente contrato importa na quantia total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

11ª)- O descumprimento, total ou parcial de qualquer uma das obrigações/clausulas ora estabelecidas sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei Federal nº-8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa, salvo rescisão unilateral para os casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Legislação acima mencionada.

§ único- Fica estipulado em 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, o valor da multa, se qualquer uma das partes que descumprir as condições estabelecidas no mesmo, após a sua assinatura.

12ª) - Fica eleito o Foro da Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí, para dirimir qualquer dúvida ou questão que surgir durante a vigência deste contrato.

e por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, para que possa surtir os legais e jurídicos efeitos.

Tiago de [illegible]
Presidente [illegible]
José de Freitas - PI
CPF: 014.[illegible]

Matheus Gomes

Câmara Municipal de José de Freitas/PI, 07 de novembro de 2022.

Tiago das Neves Pinto
Presidente da Câmara
José de Freitas, PI
CPF: 014.455.593-07

Contratante

Matheus Gomes Soares de Sousa

Contratada

Testemunhas:

1°- Lorena de Carvalho Silva

2- Francenilda da Costa Rodrigues